

**CONSULTA DE INTERESSADOS ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS Nºs 4, 6, 10 E 12 DO
MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO ACESSO ÀS INFRAESTRUTURAS DE GÁS NATURAL,
INCLUINDO O MECANISMO DE PERDA DA RESERVA DE CAPACIDADE A LONGO PRAZO NÃO
UTILIZADA (*LONG TERM USE-IT-OR-LOSE-IT*) NA INTERLIGAÇÃO**

Comentários da Galp Gás Natural

A Galp Gás Natural (GGN), comercializador do grupo Galp, com atividade de utilizador das infraestruturas de Alta Pressão (Transporte, Terminal de GNL e Armazenamento Subterrâneo¹) no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), bem como titular dos direitos de acesso ao sistema de transporte espanhol, agradece a consulta realizada pela ERSE, apresentando de seguida os comentários que a mesma se lhe ofereceu.

Numa nota prévia, considerando a organização do documento de consulta, os comentários são apresentados sobre cada uma das propostas de alteração aos Procedimentos do MPAI. No caso específico do Procedimento nº12, que envolve a interligação Portugal-Espanha, seguimos a indicação da ERSE, dando como reproduzidos os comentários apresentados neste documento na consulta conjunta lançada pela ERSE e pela CNMC que teve como base a proposta preparada pelos TSOs Enagás e REN (https://www.acer.europa.eu/en/Gas/Regional_%20Intiatives/South_GRI/Pages/UIOLI-LT-VIP-Ib%C3%A9rico.aspx).

Procedimento nº 4 do MPAI - Atribuição de Capacidade nas Interligações da RNTGN ao TGNL e ao AS

A proposta apresentada merece o nosso acordo genérico, sugerindo-se as seguintes clarificações no texto final aprovado:

- O Gestor Técnico Global (GTG) deverá garantir a atribuição horária firme da capacidade interruptível em cada ciclo de renomeação nas quais se verifique atribuição de quantidades sobrenomeadas. Esta atribuição firme deverá corresponder ao gás veiculado durante as horas atribuídas. Esta atribuição deverá assim, em paralelo, implicar para os detentores de capacidade firme uma redução da sua capacidade total diária na mesma proporção. A adoção desta metodologia permite reduzir o risco e incerteza do agente que realiza a solicitação de capacidade interruptível, minimizando a exposição a reduções bruscas na capacidade atribuída pelo GTG, a qual, por vezes, se verifica em horário noturno, dificultando a reação de correção ao balanço por parte dos agentes.

¹ Adiante identificadas por RNTGN, TGNL e AS, respetivamente.

- Sugere-se também a inclusão de um novo ponto, clarificando qual a metodologia a utilizar para a prioridade de redução da capacidade interruptível, para casos em que tenha havido atribuição temporalmente coincidente a mais do que um agente. Sugere-se que esta interrupção seja efetuada por rateio entre as quantidades sobrenomeadas e a quantidade a reduzir, para os restantes ciclos de renomeação.

Procedimento nº 6 do MPAI - Atribuição de Capacidade no AS

Entendemos esta proposta como visando a criação potencial de capacidade no armazenamento subterrâneo, numa base interruptível, para períodos de curta duração (mensais e diários).

Na medida em que a proposta visa melhorar a utilização do AS, em especial em situações de subscrição da totalidade da armazenagem para fins comerciais, a proposta merece a nossa concordância.

Procedimento nº 10 do MPAI - Atribuição de Capacidade para Reservas de Segurança

Como comentário geral, consideramos que deverá ser garantido o princípio de que deverá existir prioridade no processo de reservas de capacidade às demonstradas necessárias para a constituição de reservas de segurança.

É especialmente do conceito anterior que resultam os nossos comentários específicos sobre a proposta de procedimento a seguir elencados (seguindo a numeração do texto):

- 1.3.2. O GTG deve anunciar previamente qual o valor que resulta do seu cálculo para as reservas de segurança de cada Agente de Mercado, de modo a incrementar a transparência do processo de reserva de capacidade;
- 3.3.b) O procedimento como proposto levanta-nos dúvidas quanto à garantia de tratamento não discriminatório dos Agentes de Mercado pelo GTG, com potencial de distorção de mercado, ao permitir que num congestionamento de capacidades, alguns Agentes de Mercado assegurem de imediato o seu cumprimento integral da obrigação legal de constituição das suas Reservas de Segurança, enquanto outros poderão ficar em situação de potencial incumprimento por insuficiência de reserva.

Assim, sugerimos que a reserva de capacidade solicitada por cada Agente de Mercado e devidamente validada pelo GTG como sendo necessária para cumprimento das reservas de segurança no AS, seja analisada privilegiando o cumprimento integral de reservas de segurança no AS. Deste modo, apenas após rateio realizado proporcionalmente pelos Agentes de Mercado de acordo com o enquadramento anterior, a eventual capacidade remanescente e sobre a qual existam solicitações de reserva será considerada comercial, aplicando-se-lhe os procedimentos de leilão definidos no MPAI;

- 3.4 Recomendamos que fique estabelecido no texto final que, caso o GTG altere as datas/períodos previstos para os processos de atribuição por comparação com o ano anterior, tal alteração seja comunicada não apenas à ERSE mas também aos Agentes de Mercado por meios expeditos definidos regulamentarmente, de modo a garantir a transparência dos processos.

Procedimento nº 12 do MPAI - Long Term Use-It-Or-Lose-It (UIOLI)

Entendemos que a proposta apresentada objetive em especial a transposição para a Regulamentação Ibérica dos mecanismos de resolução de congestionamentos (*European Network Code – Congestion Management Procedures*), ainda que, como reconhecido pela ERSE, pela experiência recente de operação do sistema ibérico a necessidade de aplicação destes procedimentos seja improvável.

Consideramos que será necessário definir como deve ser entendida a contratação plurianual de capacidade, especialmente considerando que o mecanismo de UIOLI apenas poderá ser aplicado a contratos de horizonte superior a 1 ano. Com efeito, ainda que, nos termos previstos na regulamentação europeia, seja antecipável que a capacidade passe a ser oferecida primariamente de forma harmonizada (*bundled*) no VIP, sendo os produtos *unbundled* de caráter excepcional, as propostas apresentadas não esclarecem as dúvidas quanto à implementação do procedimento:

A título de exemplo, se as capacidades tiverem sido subscritas em produtos anuais sucessivos (ie. em contratos distintos), como será aplicado o UIOLI se, num ano, o Agente de Mercado não tiver utilizado essa capacidade anual? Em caso de subutilização da capacidade contratualizada num dado ano, entendemos que alguma redução se aplicará apenas no ano seguinte, não afetando os períodos remanescentes já contratados. E, caso essa subutilização seja verificada em situações de reserva de capacidade anual, uma subutilização terá influência na análise do pedido de capacidade colocado pelo agente para o ano seguinte?

Da proposta de texto, ficam também dúvidas de como se processará, a retirada da capacidade no contrato subsequente:

Também como exemplo prático para melhor ilustração da questão: numa situação de contratação de capacidade de 50 GWh/dia, observa-se uma utilização de 25 GWh/dia em média. Supondo que o contrato de longo termo anteriormente subscrito (em sucessivos contratos anuais), previa já uma redução de capacidade no ano seguinte para 30 GWh/dia), fará sentido que se aplique a redução em valor absoluto (25 GWh/d) nesse ano, transformando um contrato de 30 GWh/dia em 5 GWh/dia. O procedimento deve considerar a existência destas situações específicas, evitando a aplicação automática de reduções, que por vezes até já tinham sido antecipadas pelos próprios agentes.

Sugerimos igualmente que o procedimento explicita que só ocorrerá retirada de capacidade quando a capacidade técnica/comercial se encontrar totalmente vendida e, simultaneamente, exista subutilização pelos Agentes de Mercado das suas capacidades contratadas. Caso não seja estabelecida esta regra, a retirada de capacidade em situação de inexistência de congestionamento na capacidade técnica, criará janelas temporais em que o Agente de Mercado ficará inibido de comercializar a sua capacidade de forma livre a outros Agente de Mercado, o que configurará uma dupla penalização que não parece justificada, desde logo porque, mantendo-se a obrigação de pagamento da capacidade reservada até à sua cedência a terceiros, o sistema não será prejudicado em termos de recuperação de proveitos permitidos.

Finalmente, importa clarificar em que condições um Agente de Mercado poderá concorrer à capacidade que lhe tenha sido retirada no âmbito de aplicação do mecanismo de UIOLI. Consideramos que deverá ser atendido que uma eventual subutilização de capacidade poderá não configurar necessariamente uma atuação inadequada mas ser, antes, simplesmente o resultado de alguma flutuação na carteira de clientes do agente num ano específico, especialmente possível num mercado de dimensão mais reduzida como o português, em que a entrada/saída de um grande cliente pode implicar um efeito relevante na sua utilização da RNTGN.